



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis

TERMO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001151-41.2013.404.7200/SC

AUTOR : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RÉU : **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**
: **FUNDAÇÃO DE AMPARO TECNOLÓGICO AO MEIO AMBIENTE - FATMA**
: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**
INTERESSADO : **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**
: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
: **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**
: **UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Local: Sala de Audiências da Vara Federal Ambiental e Agrária da Circunscrição Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, situada à Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4810, 2º andar, bloco D, ala leste, Bairro Agrônômica - Florianópolis - Tel.: (48) 3251-2500/3251-2564

Hora: **14h**

Presentes:	
MM. Juiz Federal	Dr. Marcelo Krás Borges
Ministério Público Federal	Dr. Eduardo Barragan Serôa da Motta
Requerido	CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
Representante legal (Presidente)	Cléverson Siewert
Procurador	Dr. Alex Heleno Santore
Requerido	FATMA - Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente
Procurador	Dr. Alexandre Waltrick Rates, OABSC 14636, Dra. Júlia Zampolli Feltrin, OABSC 21798
Requerido	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Procurador	Dr. Roberto Porto, Dr. Marcelo da Silva Freitas, Dr. César de Azambuja
Interessado	IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis

Procurador	Dr. Roberto Porto, Dr. Marcelo da Silva Freitas, Dr. César de Azambuja, Dr. Kléber Isaac da Silva Souza
Interessada	UNIÃO
Procurador	Dr. César Augusto Bedin, Dra. Dalvani Vieira Jank
Interessado	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA
Procurador	Dr. Roberto Porto, Dr. Marcelo da Silva Freitas, Dr. César de Azambuja
Interessado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO
Procurador	Dr. Roberto Porto, Dr. Marcelo da Silva Freitas, Dr. César de Azambuja
Interessado	ESTADO DE SANTA CATARINA
Procurador	Dr. Antônio Fernando de A. Athayde Júnior, Jordani Pelisser, Felipi Wildi Varela
Interessada	Secretaria de Agricultura de SC
Representante legal	Dr. Leonardo Silvano Roni Barbosa
Interessados	Associação Catarinense de Aquicultura e Federação das Empresas de Aquicultura
Procurador	Dr. Antonio Carlos Brasil Pinto, OABSC 18798
Interessada	Vigilância Sanitária Estadual
Representante	Cristine Durante
Interessada	Sub-Procuradoria Geral do Município de Florianópolis
Procurador	Dr. Ricardo Graciolli Cordeiro, OABSC 31971

Iniciada a audiência de conciliação, as partes manifestaram-se propondo o seguinte, em linhas gerais, com vistas à realização de um acordo:

CELESC: se propõe a desenvolver ações visando à composição dos danos ocasionados aos maricultores; mas não assume quaisquer responsabilidades sobre o acidente ambiental; cronograma estabelecendo prazos para cumprimento dos pedidos do MPF na ação civil pública; cronograma junto com a UFSC e FATMA; 30 dias para apresentação do plano de recuperação da área degradada; definir prazos do cronograma; supervisão pelos órgãos fiscalizadores; um estudo por equipe multidisciplinar identificando áreas contaminadas e suspeitas de contaminação, sob licenciamento da FATMA, apresentando esse estudo em trinta dias; que a FATMA, com apoio do IBAMA, certifique se todas as medidas de contenção estão sendo executadas; demonstrar o isolamento das áreas, a vigilância das áreas; vai fazer a destinação dos resíduos,





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis

o que já vem sendo levado a efeito, acondicionando esses resíduos, e em 60 dias esperam ter certificado de destinação desses produtos; prazo para retirada dos transformadores do local; dar destinação adequada aos transformadores; definir de que forma se faça a divulgação desses fatos; recuperação das áreas degradadas, mediante PRAD; cronograma indicando quanto tempo para liberar o embargo totalmente; cronograma de ações para que se fizesse a liberação do embargo pela FATMA; trabalhar junto com a Secretaria de Estado da Agricultura para definir os prejuízos dos maricultores, identificar os produtores afetados; estabelecer cláusulas para o caso de descumprimento;

UFSC: propõe que seja elaborado um calendário; a UFSC se coloca à disposição da CELESC para a construção de um centro de monitoramento toxicológico; que a CELESC elabore um inventário de todos os transformadores e capacitadores existentes em Santa Catarina; a proposta da UFSC é feita na qualidade de um órgão com capacidade técnica, mas a UFSC não assume quaisquer responsabilidades sobre o acidente ambiental;

FATMA: manter o embargo na área inicialmente embargada, monitorando os acontecimentos futuros; que todas as providências recomendadas de contenção sejam realizadas; plano de recuperação da área degradada.

MPF: o Ministério Público Federal não concorda com as propostas apresentadas e propõe:

- aplicação imediata dos protocolos das instituições CETESB e FIOCRUZ, mediante a determinação judicial imediata de sua participação no presente processo;

- aplicação imediata do termo de referência esboçado pelo IBAMA acerca do que deve ser feito na área, sem prejuízo de complementações que poderão ser encaminhadas por todas as partes, mediante coordenação do MPF e auxílio técnico de infraestrutura da UFSC, sem prejuízo da colaboração das partes e de outras instituições;

- definição de valores devidos a título de alimentos para os setores prejudicados pelo embargo, como os maricultores, sem prejuízo de outros, tais como pescadores, coletores, extratores e outras comunidades tradicionais e não tradicionais, para, de imediato, minorar ou resolver o problema dessas pessoas.

O MM. Juiz ratificou a intenção de que, já nesta audiência, seja acordado um valor devido a título de reparação do dano.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis

Foi colocado em discussão o estabelecimento de ajuda de custo, nesse momento, deixando para momento posterior (fase de liquidação) a aferição do valor devido a título de indenização pelo dano ambiental.

Foi colocada em pauta a possibilidade de a CELESC assumir a responsabilidade pelo dano ambiental. A CELESC propõe assumir a responsabilidade objetiva pelo dano ambiental em valor a ser liquidado no futuro que é a diferença daquilo que for possível mitigar e recuperar. O valor da indenização do dano ambiental será liquidado posteriormente e abatido proporcionalmente nos valores que forem aplicados na recuperação do dano. A CELESC se propõe a trabalhar junto com a Secretaria de Agricultura, a fim de apurar um valor devido a título de ajuda de custo, assumindo a responsabilidade de pagar uma ajuda de custo para os maricultores, catadores de berbigão, que foram prejudicados pelo embargo da FATMA. A CELESC se compromete também a pagar os lucros cessantes dos maricultores e catadores de berbigão apurados pela Secretaria da Agricultura e da Pesca. A Secretaria da Agricultura e da Pesca apresentará tais valores até quarta-feira, dia 6 e a CELESC pagará tais valores, até o dia 15 (quinze) de fevereiro. A Secretaria da Agricultura e da Pesca fará o levantamento também dos pescadores prejudicados e a CELESC também assume a responsabilidade de indenizar os pescadores prejudicados pelo embargo da FATMA, de acordo com valores a serem fixados pela Secretaria da Agricultura.

A CELESC se compromete a receber a CETESB e a FIOCRUZ e adotar os procedimentos (protocolos) estabelecidos por essas instituições, com a concordância da FATMA.

Com relação ao embargo realizado pela Justiça Federal, foi apresentado laudo da USP, instituição idônea. É certo que o laudo não é totalmente conclusivo e absolutamente preciso. Todavia, é preciso considerar outros fatores sociais envolvidos, tais como mais de quinhentas famílias que estão sem poder obter o seu próprio sustento. Assim sendo, o laudo preliminar da USP não gera uma certeza inequívoca, mas gera uma verossimilhança do direito suficiente para a liberação da área embargada e a limitação da área da FATMA. Com efeito, os técnicos na presente audiência esclareceram que a área atingida pelo óleo PCB é constituída de mangue e o mangue muito provavelmente reteve o óleo disperso. Assim sendo, entendo que no presente momento o princípio da precaução foi atendido, pois o objetivo deste princípio não é extinguir completamente a economia local, mas assegurar garantias mínimas de que não há risco à saúde pública. Assim sendo, entendo que é necessário compatibilizar o interesse social da maricultura, com a saúde pública, até porque, como os próprios maricultores mencionaram, são feitos testes periódicos e a área estará

[VFO©/VFO]

4981693.V008 4/7

5001151-41.2013.404.7200





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis

sujeita a um exame aprofundado realizado pela CETESB e a FIOCRUZ. Desta forma, entendo que o princípio da precaução e da prevenção será atendido com plenitude, pois os estudos a serem realizados darão a certeza necessária e a segurança jurídica aos maricultores e à população em geral. Isto posto, considerando que a CELESC assumiu a responsabilidade objetiva pelo dano ambiental, que será liquidada posteriormente, tenho que o objeto principal da ação está prejudicado, pois a comunidade já vem recebendo informações sobre o acidente ambiental há mais de duas semanas e está plenamente ciente das consequências. Assim sendo, a quantificação do dano ambiental deverá ser realizada *a posteriori*, quando as partes fixarão quesitos e até poderão produzir perícia, para a quantificação exata do dano ambiental, dano ambiental esse que será proporcionalmente reduzido do investimento realizado na mitigação e recuperação da área degradada, sem prejuízo da indenização que poderá ser fixada a título de danos morais, que está incluída na responsabilidade objetiva.

Isto posto, havendo a perda do objeto da ação, **extingo o processo** com julgamento de mérito, eis que a CELESC assumiu a responsabilidade objetiva pelo dano ambiental, inclusive pagará o dano moral, nos termos acima descritos. Não há condenação em honorários, eis que a parte autora é o Ministério Público Federal. JULGO IMPROCEDENTE a ação em relação aos demais réus, eis que a CELESC assumiu integralmente a responsabilidade objetiva pelo dano ambiental. O valor do dano ambiental e do dano moral serão liquidados nestes mesmos autos. Revogo a liminar anteriormente proferida. Todos os produtores extrativistas, maricultores de berbigão deverão buscar a indenização assumida e devida pela CELESC, que será fixada pela Secretaria de Agricultura e da Pesca do Estado de Santa Catarina.

A CELESC assume a responsabilidade de atender ao termo de referência apresentado pelo IBAMA e eventuais diligências complementares, com a participação da FATMA. A UFSC se coloca à disposição da CELESC para apoio técnico necessário, para liquidação e arbitramento do dano ambiental e acompanhamento da recuperação do dano ambiental, através de seu equipamento, laboratórios e de seu pessoal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

As partes e seus procuradores (presentes à audiência) foram regularmente intimados. Este termo foi digitado pelo servidor Vicente Fernando Orth.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2013.

Marcelo Krás Borges
Juiz Federal





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis

PRESENTES:

Ministério Público Federal

Dr. Eduardo Barragan Serôa da Motta

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

Cléverson Siewert

Dr. Alex Heleno Santore

FATMA

Dr. Alexandre Waltrick Rates

Dra. Júlia Zampolli Feltrin

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO

Dra. Hilda Turnes Pinheiro

IBAMA

Dr. Roberto Porto

Dr. Marcelo da Silva Freitas

Dr. César de Azambuja

IBAMA

Dr. Kléber Isaac da Silva Souza

UNIÃO

Dr. César Augusto Bedin

Dra. Dalvani Vieira Jank

ESTADO DE SANTA CATARINA

Dr. Antônio Fernando de A. Athayde Júnior

Jordani Pelisser, Felipi Wildi Varela

Secretaria de Agricultura de SC

Dr. Leonardo Silvano Roni Barbosa

Associação Catarinense de Aquicultura e Federação das Empresas de Aquicultura





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis

Dr. Antonio Carlos Brasil Pinto

Vigilância Sanitária Estadual
Cristine Durante

Sub-Procuradoria Geral do Município de Florianópolis
Dr. Ricardo Graciolli Cordeiro

